



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.612 /2013

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL 267/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Acrescenta o § único ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 267/90, com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica obrigado a executar no mínimo, a seguinte infraestrutura básica:

(...)

§ único: No caso de Loteamentos Industriais, localizados em Zona de Uso Industrial (ZI), cujos Lotes não sejam inferiores à 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), fica desobrigado de executar a pavimentação asfáltica, incluindo meio-fio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 23
de Maio de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 1.612/2013, que tem por súmula **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL 267/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal 267/90 dispõe sobre os Planos de Loteamentos urbanos e entre outros assuntos atinentes ao tema, trata em seu artigo 8º das benfeitorias mínimas a serem obrigatoriamente executadas pelo Loteador.

Perfeitamente compreensível a necessidade de implantação mínima das benfeitorias descritas no artigo 8º da Lei 267/90, quando se tratar de Loteamentos localizados em Zonas de Uso Residencial (artigo 70 do Plano Diretor do Município de Alta Floresta).

Ocorre que quando se trata de loteamentos localizados em Zonas de Uso Industrial (artigo 71 do Plano Diretor do Município de Alta Floresta) a necessidade de realização de algumas benfeitorias deixam de ser tão imprescindíveis, como é o caso da pavimentação asfáltica, ante as atividades desenvolvidas no local.

A ressalva pretendida por este Projeto de Lei, despertará o interesse de loteadores no sentido de realizar Loteamentos em Zonas de Uso Industrial, que com toda certeza trará inúmeros benefícios à nossa cidade e região, posto que possibilitará a implantação de novas empresas e indústrias, bem como ampliação das já existentes.

Desta forma, certos de que Vossas Excelências aprovarão o presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para expressar de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
23 de Maio de 2013.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal